



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.284/91 -

AUTORIZA O EXECUTIVO A NEGOCIAR COM A CIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., CEMIG, A
CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM RECURSOS/
PRÓPRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas, autorizada a assinar "Carta - Acôrd" - com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a construção de rede elétrica com recursos próprios no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a doação da rede a ser construída na rua Francisco de Paula Pereira, correspondendo aos seguintes serviços: 01 - poste de concreto DT, equipado com luminária para lâmpada a vapor de mercúrio de 80 Watts e extensão de 01 vão BT trifásico, e os demais serviços ou obras que vierem a serem executadas mediante esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de outubro de 1.991.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton Rezende - Secretário